



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009

(Da Comissão Especial destinada ao exame e à avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão na Indústria)

Autoriza a divulgação de informações sobre operações de importação e exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que “transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”, e da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”, autorizando a divulgação de informações sobre operações de importação e exportação.

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 21.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º A divulgação, pelo Poder Público, de operações de importação ou exportação, efetuadas por empresário ou sociedade empresária, que possam resultar em modificação substancial das condições concorrenciais do mercado, independe de autorização judicial, devendo ser realizada, quando solicitada, após o desembaraço das mercadorias a que se refere.” (NR)

Art. 3º O art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 198

.....

§ 3º

.....

IV – operações de importação ou exportação (NR).”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial destinada ao exame e à avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão na Indústria, recebeu, em suas audiências públicas, reclamações de setores que vêm sendo prejudicados por importações vindas de terceiros países, com a intermediação de países do Mercosul.

Uma das dificuldades de se dimensionar o porte dessas operações, que podem efetivamente desequilibrar a concorrência, é o sigilo com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que são tratadas pelos órgãos de governo, em especial o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Trata-se de interpretação do sigilo comercial por demais restritiva, na medida em que alcança operações de compra e venda já realizadas, cuja divulgação nada revela sobre a situação fiscal da empresa. Há que se destacar que o Brasil é singular nessa postura, vez que os demais países do Mercosul não restringem o livre acesso a tais informações, que de resto devem ser de fato públicas.

Um dos fundamentos da eficiência econômica é o livre trânsito de informações de mercado. A imposição de segredo a transações meramente comerciais prejudica a competição e impõe imperfeições que resultarão em concentração, em prática desleal e em assimetria no tratamento de empresas concorrentes.

Em vista do disposto, esta Comissão submete à Casa esta proposta, que busca promover maior transparência no tratamento das operações de importação e exportação.

Sala das Sessões, em de julho de 2009

Deputado **ALBANO FRANCO**
Presidente

Deputado **PEDRO EUGÊNIO**
Relator